Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.445.852 - RS (2014/0071355-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	ANA REGINA VERONESE
EMBARGANTE	:	CATIA PEDROSO FERREIRA
EMBARGANTE	:	ERICO JAIMIR DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	LIDIA MAREMI HOMENHUCK
EMBARGANTE	:	NOEMI NAGEL
EMBARGANTE	:	ROSEMA SAQUETE DA SILVA
EMBARGANTE	:	SILESIA PEREIRA DA ROZA
EMBARGANTE	:	TANIA MARIA OLIVEIRA ALVES
EMBARGANTE	:	SONIA REGINA SCHARDONG
EMBARGANTE	:	VERA LUCIA GUBERT MASTROBERTI
ADVOGADOS	:	GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA E OUTRO(S) - RS023021
		MAURO DE AZEVEDO MENEZES - DF019241
		LUANA MARQUES DE ALBUQUERQUE - DF046620
EMBARGADO	:	UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Ana Regina Veronese e outros contra decisão dessa relatoria que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que se aguarde o pronunciamento definitivo do STF, em sede de repercussão geral, no RE n. 1.169.289/SC (Tema 1.037).

A embargante argumenta que referida decisão incorreu em equívoco pois "a controvérsia em questão permeia a preservação da coisa julgada e não a interpretação do art. 100, § 12, da Carta Magna, ao passo em que o Tema nº 1037 da repercussão geral do Ex. Supremo Tribunal Federal debate sobre o termo final da incidência da mora em casos em que ainda não há título executivo formado" (fl. 459).

Sem impugnação.

É o relatório. Passo a decidir.

À vista das peculiaridades do caso concreto, recebo os aclaratórios como agravo interno para, exercendo o juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão de fls. 453-454.

Após, voltem-me os autos conclusos para nova análise da demanda.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator